CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LIDO (A)
Na Sessão Ordinária
Em: 03/05/06
Presidente da Câm

Estado do Amazonas

Prefeitura Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 – Fone 92-361-3043.
Manacapuru – Amazonas – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 24 DE ABRIL DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 25/04/2006

"Autoriza a doação da área do terreno que especifica em favor da União Federal, para fins de construção do Terminal Hidroviário e dá outras providências".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** a **UNIÃO FEDERAL**, a área de terreno, situada nas Localidades no Bairro da Terra Preta (Porto de Manacapuru) s/nº, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, num total de **15.609,11 m²** (Quinze Mil, Seiscentos e Nove Inteiros e Onze Milésimos de Metros Quadrados) e com um perímetro das áreas de 754,49 m (Setecentos e Cinqüenta e Quatro Metros Lineares e Quarenta e Nove Milímetros de Metros Lineares), dentro dos seguintes limites e confrontações:

FRENTE - 63,30m, confrontando com o Rio Solimões, M.E.
FUNDOS – 46,15m, confrontando com propriedade da Madeireira Rio Solimões.
LADO DIREITO – 287,20m, confrontando com propriedade da Madeireira Rio Solimões.
LADO ESQUERDO – 357,84m – confrontando com propriedade da Madeireira Compensadora da Amazônia e Big Gelo.
PERÍMETRO – 754.49m
ÁREA – 15.609,11 x 4,75 = 74.143,28

Art. 2º - A área do terreno objeto da doação destina-se exclusivamente a edificação e funcionamento do **TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MANACAPURU**.

Art. 3º - A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 01 (um) ano para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2006.

Washington Luis Régis da Silva
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM